

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100032301

Reclamante/Consumidor(a): MAGNIFICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDS
CNPJ/CPF: 08.830.214/0001-05, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - 697 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225, **Telefone:** (85) 3371-5432, **E-mail:** MAGNIFICA.LESSA@HOTMAIL.COM.
Procurador(a): FRANCISCA FÁBIA LIMA FORTE LESSA, **CNPJ/CPF:** 377.766.733-15, **Telefone:** (85) 98832-3142, **E-mail:** MAGNIFICA.LESSA@HOTMAIL.COM.

Reclamado/Fornecedor: JAMEF TRANSPORTES EIRELI, **CPF/CNPJ:** 20.147.617/0022-76, **Endereço:** Rua Robert Bosh, nº 544, Primeiro andar, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo - SP - CEP 01.141-010.

Ao(s) 13 de Fevereiro de 2025 às 09:45h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). MAGNIFICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ sob nº 08.830.214/0001-05, representada por sua procuradora Francisca Fábila Lima Forte Lessa inscrita no CPF sob o nº 377.766.733-15 e o(s) Fornecedor(es) JAMEF TRANSPORTES EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 20.147.617/0022-76, representado pelo(a) Sr(a). Danirley Duarte Maia, inscrito no CPF sob nº 625.453.533-53.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado JAMEF TRANSPORTES EIRELI, o(a) Sr(a). Danirley Duarte Maia, este reitera os termos da defesa escrita, sem proposta de acordo para os débitos decorrentes da contratação do serviço de transporte pela reclamante. Informa ainda que os produtos objeto do frete foram devolvidos ao remetente no dia 23/01/2025.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, MAGNIFICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDS, Por meio de sua procuradora o(a) Sr(a). Francisca Fábila Lima Forte Lessa, esta reitera os termos da reclamação inicial e afirma ainda que diante da ausência de proposta de acordo por parte da reclamada, não tem interesse em prosseguir com esta reclamação nesta via administrativa e buscará as vias judiciais para solucionar o seu problema. Relata ainda que, em contato com o remetente dos produtos objeto do serviço de frete momentos antes desta audiência, este a informou que até esta data não havia recebido os produtos.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, substabelecimento e procuração.

O Consumidor(a) por sua vez informou não ter interesse em dar continuidade a este processo administrativo, pois buscará o judiciário para resolver sua demanda.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 13 de Fevereiro de 2025.

Alexandre Bezerra Ferreira
ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))

Francisca Fábila Lima Forte Lessa
(Procuradora) Francisca Fábila Lima Forte Lessa
MAGNIFICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS LTDS (Consumidor(a))

Danirley Duarte Maia
(Preposto(a) Danirley Duarte Maia
JAMEF TRANSPORTES EIRELI (Fornecedor)